



Revisada para a Lei 337
de Lei nº 2.164 de 12/3/73
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.922 -

de 20 de dezembro de 1973.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e e-
le sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Ficam revogados os artigos 40 a 49, Capítulo VII, -
da Lei nº 1.735, de 27 de novembro de 1970, que regula a promo-
ção dos servidores civis do município de Botucatu.

ARTIGO 2º - Ficam restabelecidas as vantagens de adicional 1 pe-
lo tempo de serviço efetivamente prestado ao Município aos que-
contarem mais de 5 - 10 - 15 - 20 - 25 - 30 e 35 anos de servi-
ço, criadas pela Lei nº 1.085, de 25 de novembro de 1963, revoga-
da pela Lei 1.735/70.

PARÁGRAFO 1º - Para cálculo do tempo de aquisição do direito a o
quinqüênio previsto neste artigo, não será considerado o prazo -
compreendido entre 1º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de -
1.973.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da aposentadoria as vantagens do quin-
quênio passam a integrar os proventos, sendo que, exclusivamente
para esse fim, a contagem do prazo de tempo de serviço será con-
tínuo e não sofrerá a interrupção prevista no parágrafo ante-
rior.

PARÁGRAFO 3º - No cálculo do tempo de serviço necessário à aqui-
sição das vantagens do quinqüênio, não será computado em dobro o
tempo da Revolução Constitucionalista, de férias não gozadas e -
de licença-prêmio.

ARTIGO 3º - As vantagens concedidas pelo artigo 2º serão de 5% -
(cinco por cento) sobre o respectivo padrão ou salário por quin-
quênio de serviço efetivamente prestado à Prefeitura Municipal, -
porcentagem essa calculada sobre cada período de cinco anos.

ARTIGO 4º - As vantagens da presente lei se aplicam aos funcio-
nários do Quadro Permanente e do Ensino do Município.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão-
por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974,
revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de dezembro de 1.973.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 2

- SECRETARIA DA -

LEI N.º 1.522 -

de 20 de dezembro de 1973.

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 1973 - 118º ano de fundação de Botucatu. - O CHIEF DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

João Cícero Buchignani
JOÃO CÍCERO BUCHIGNANI